

Processo : 20.307-6/2012
Principal : Prefeitura Municipal de Sinop
Assunto : Representação (Natureza Externa)
Relator : Conselheiro Domingos Neto

Exmo Sr. Relator:

Refere-se à Representação de Natureza Externa (RNE), formalizada pelo Sr. Fernando Assunção, Vereador no município de Sinop, em desfavor da Prefeitura Municipal de Sinop.

Em análise preliminar, a equipe técnica concluiu pela necessidade do aguardo do encerramento do exercício financeiro de 2012 e apresentação das contas anuais de governo, para apuração dos termos representados.

Após envio da prestação de contas denominada Contas Anuais de Governo do município de Sinop - MT, protocolada sob o nº 102.377/2013, informa-se a posição em 31/12/2012, em relação ao Poder Executivo Municipal:

1) (+) Valor das disponibilidades de caixa	R\$ 16.265.402,44
(-) Consignações a pagar	R\$ 2.692.018,11
= Disponibilidades líquidas	R\$ 13.573.384,33
2) Restos a pagar processados – 2012	R\$ 13.832.206,31
• RPP – 1º quadrimestre/2012	R\$ 2.669.981,51
• RPP – últimos dois quadrimestres/2012	R\$ 11.162.224,80

3) Disponibilidades (recursos não vinculados)	R\$ 1.317.429,64
Despesas liquidadas a pagar – RPP	R\$ 4.648.893,93
Despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres sem disponibilidade financeira para seu pagamento (art. 42/LRF) – DA 01	R\$ 3.331.464,29

Detalhando tais valores, tem-se:

Fonte de Recursos	Disponibilidades	Despesas liquidadas a pagar - RPP – últimos dois quadrimestres/2012	OBS
• Educação (fonte 102) - vinculado	5.447.460,50	1.345.681,31	Com disponibilidade financeira
• Saúde (fontes 201/202) - vinculado	3.490.140,10	2.178.670,24	Com disponibilidade financeira
• Outros Convênios/Programas (fonte 301) - vinculado	6.010.372,20	2.988.979,32	Com disponibilidade financeira
• Outros Recursos (fonte 999)	1.317.429,64	4.648.893,9	Sem disponibilidade financeira
Sub-Total	16.265.402,44	11.162.224,80	
(-) Consignações	2.692.018,11		
Total	13.573.384,33	11.162.224,80	

Fonte: Sistema APLIC – acesso em 10/06/2012 – 16:00 às 18:23 h

Assim dispõe a L.C n° 101/2000 (LRF):

Art. 1° Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1° A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas,

mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

§ 2º As disposições desta Lei Complementar obrigam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Conclusão

Apurou-se o *quantum* de despesas liquidadas que ficou sem pagamento e inscrito em restos a pagar, bem como os recursos financeiros disponíveis, e constatou-se que a Prefeitura Municipal de Sinop, no exercício de 2012, não cumpriu o artigo 42, *caput*, parágrafo único, da L.C nº 101/2000 (LRF), visto que contraiu obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres de mandato sem suficiente disponibilidade financeira – R\$ 3.423.620,30 – recursos não vinculados (**DA 01**).

Conclui-se, portanto, pela **procedência** da presente Representação de Natureza Externa (RNE).

Salienta-se o Parecer da Unidade de Controle Interno, que registra a existência de uma situação deficitária, com inscrição de restos a pagar sem as devidas disponibilidades financeiras, desde exercícios anteriores. Assim conclui o citado Parecer:

“A prática compromete o equilíbrio fiscal, podendo sacrificar os orçamentos vindouros em benefício de déficits herdados de forma crônica.”

É a análise.

Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Subsecretaria de Controle Externo em Cuiabá, 10/06/2013.

Núcia Falcão Camargo da Silva
Auditor Público Externo

Jânia Costa Esteves
Técnico de Controle Público Externo